JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Secretaria de Recursos Materiais 2

Secretaria de Educação 3

Secretaria de Negócios Jurídicos 6

Poder Legislativo 7

Atos Oficiais 7

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0178/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0142/2025. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório e papelaria destinados para as diversas secretarias do município de Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar a Ata de Registro de Preços conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **DETENTORA DA ATA: RODRIGO TONELOTTO.** Data da assinatura: 03 de Julho de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor**:** R$57.798,25 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0119/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0181/2025. OBJETO: Aquisição de materiais destinados para a lavanderia do Hospital Municipal De Itapira/SP. As partes de comum acordo, conforme parecer jurídico, financeiro e o Ofício da Secretaria de Saúde, resolvem prorrogar o Contrato nº0119/2025, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21. **CONTRATADA: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA.** Data da assinatura: 15 de Setembro de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$ 340.640,00 (trezentos e quarenta mil, e seiscentos e quarenta reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00160/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00061/2026 – PROCESSO N° 00129/2026 – OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de hortifrutigranjeiros, destinados às Unidades Assistenciais e Hospital Municipal de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **B.R. DEZENA HORTFRUTI LTDA – EPP -** Data da assinatura: 10 de Setembro de 2026 - Valor: R$ 246.093,20 (duzentos e quarenta e seis mil, e noventa e três reais, e vinte centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00161/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00061/2026 – PROCESSO N° 00129/2026 – OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de hortifrutigranjeiros, destinados às Unidades Assistenciais e Hospital Municipal de Itapira/SP - DETENTORA DA ATA: **EDVALDO DONIZETI CALLEGARI LTDA - EPP -** Data da assinatura: 10 de Setembro de 2026 - Valor: R$ 202.268,90 (duzentos e dois mil, e duzentos e sessenta e oito reais, e noventa centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO N° 00106/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00065/2026 – PROCESSO N° 00145/2026 – OBJETO: Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro destinado para o atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira /SP – FMAP - CONTRATADA: **SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA -** Data da assinatura: 18 de Setembro de 2026 - Valor: R$ 163.300,00 (cento e sessenta mil, e trezentos reais) - Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATURIAL AO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FMAP.

AUTORIZO a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento artigo 74 inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa **INTELIGÊNCIA ATUARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 62.171.110/0001-73, com o valor global de R$66.240,00 (Sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais), com fulcro no artigo 74 inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

Itapira, 21 de Setembro de 2026.

Sr. Henrique Mariano Bortolotto

Presidente do Conselho Municipal de Previdência

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA SEMEI Nº 03, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

"Designa os membros titulares e respectivos suplentes do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapira e dá outras providências."

REGINA DE SANTANA LAGO GRACINI, Secretária Municipal de Educação de Itapira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 127, de 03 de setembro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapira;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º do referido Decreto estabelece que os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas, quanto aos representantes dos professores, as regras previstas nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO, ainda, que o § 5º do art. 4º do Decreto Municipal nº 127/2026 determina que os membros do Comitê serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, nos termos do Decreto nº 127, de 03 de setembro de 2026, para compor o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapira, os seguintes representantes, titulares e respectivos suplentes:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, com exercício da Presidência do Comitê:
Titular: Regina de Santana Lago Gracini
Suplente: Jocelene Cestaro Riciluca

II - Representantes dos Gestores de Unidade Escolar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
Titular: Eva Karina Fagundes Palandi
Suplente: Cristina Aparecida Gomes da Silva

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D13FA2E35B63432385AF671852978E89

III - Representantes dos Gestores de Unidade Escolar da Educação Infantil - Pré-Escola:
Titular: Rovania de Oliveira Mattos
Suplente: Cárica Aparecida Jachetta

IV - Representantes dos Coordenadores Escolares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
Titular: Renata Pinheiro de Godoy
Suplente: Fernanda Letícia Mariano

V - Representantes dos Coordenadores Escolares da Educação Infantil - Pré-Escola:
Titular: Mariane Moraes Gracini
Suplente: Jaqueline Martins Mendonça Bueno

VI - Representantes dos professores alfabetizadores que atuam no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental:
Titular: Celene Maria Avancini Ananias
Suplente: Jenifer Barbara Bressiani Melo

VII - Representantes dos professores da Educação Infantil - Pré-Escola:
Titular: Sandra Cristina Marques
Suplente: Jenifer Mariana Ferraz Leite

VIII - Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA/Renalfa:
Titular: Claudia Eliana Fernandes
Suplente: Sem suplência

IX - Representantes da área responsável pela Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Valdineia da Penha Mendonca
Suplente: Julia Ribeiro Costa

Art. 2º A Presidência do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação designado nos termos do inciso I do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A coordenação técnica e operacional do Comitê será exercida pelo Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA/Renalfa, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 127/2026.

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D13FA2E35B63432385AF671852978E89

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Compete aos membros do Comitê exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 127, de 03 de setembro de 2026, especialmente aquelas estabelecidas em seus artigos 3º, 6º e 7º.

Art. 4º A participação no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA será considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do § 6º do art. 4º do Decreto Municipal nº 127/2026.

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê será por prazo indeterminado, permanecendo vigente enquanto perdurar a respectiva designação, ressalvadas as hipóteses de substituição, renúncia ou desligamento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 127, de 03 de setembro de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapira, 18 setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
REGINA DE SANTANA GRACINI
Data : 21/09/2026 08:35:27
CPF:***.***-.748-17

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D13FA2E35B63432385AF67185297 8E89

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCON SP ITAPIRA DIGNIDADE PARA TODOS
Secretaria de Negócios Jurídicos - Departamento Municipal de Proteção do Consumidor
Rua XV de Novembro, 255 -Centro, CEP: 13970-270, Itapira-SP
Fone: (19)3913-9573/9553 **E-mail:** procon.itapira@gmail.com

Fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta Publicação, o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de recurso nos termos do Art. 44 da Lei 10.177/98.

O recurso deverá ser entregue de forma física para fins de Protocolo ou encaminhado no endereço eletrônico deste PROCON

Hora	Agendamento	Resultado
09:30	Número do Atendimento: 26.08.0640.001.00064-3 Técnico: Gabriela Bernardes da Silva Stefanini Consumidor: Letícia Lanzoni Reis Fornecedor:CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	REDESIGNADO
14:30	Número do Atendimento: 26.08.0640.001.00076-3 Técnico: Gabriela Bernardes da Silva Stefanini Consumidor: Cleber Renato Soares Padilha Fornecedor: Mercado Livre	FRUTÍFERO

Gabriela Bernardes da Silva Stefanini OAB/SP 420.276
Responsável Técnica
PROCON Municipal de Itapira

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria Municipal da Saúde, referente ao 2º quadrimestre de 2026, será realizada no dia 29 de setembro, terça-feira, do corrente ano, às 19:00 horas, no plenário da Câmara, situada à rua João de Moraes, 404, Centro.

A referida audiência também será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao 2º quadrimestre de 2026, será realizada no dia 29 de setembro, terça-feira, do corrente ano, às 18:00 horas, no plenário da Câmara, situada à rua João de Moraes, 404, Centro.

A referida audiência também será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

.....

ATOS OFICIAIS

Extrato de Portarias

- Portaria nº 741, de 26/08/2026: Designa a servidora Alexsandra Andrea Alves dos Santos, RG nº 20.085.880-4, para, em comissão, responder pela FG – Coordenador de Educação Especial;

- Portaria nº 755, de 31/08/2026: - Designa a servidora Bruna Stephany Zanovello de Almeida, RG nº 50.949.622-2, para atuar como Responsável Técnica pela condução Administrativa das demandas da Secretaria de Cultura e Turismo;

- Portaria nº 780, de 11/09/2026: Exonera, a pedido, o servidor Gabriel Romeu de Oliveira de Facio Pereira, RG nº 53.808.894-1, do cargo efetivo de Agente de Administração V – Cuidador Social;

- Portaria nº 781, de 14/09/2026: Revoga a Portaria nº 936/2024 e Exonera, a pedido, o servidor João Paulo Carmona Miquilini, RG nº 56.985.198-1, do cargo efetivo de Agente de Administração XIV – Técnico de Informática;

- Portaria nº 782, de 15/09/2026: - Designa o servidor Ederson Rodrigo Pachioni, RG nº 43.071.685-0, para atuar como Responsável Técnico pela manutenção e conservação dos Próprios da Secretaria de Cultura e Turismo e manutenções especiais no Departamento de Pessoal;

- Portaria nº 783, de 15/09/2026: Exonera, a pedido, a servidora Jackeline de Oliveira Boreti, RG nº 42.869.865-7, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Braçal;

- Portaria nº 785, de 18/09/2026: Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Renata Basiotti Ramil, RG nº 21.823.069-2, com proventos integrais e paridade, no cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 786, de 18/09/2026: Exonera, a pedido, a servidora Maria de Cassia dos Santos Silva, RG nº 62.790.535-3, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 787, de 18/09/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Anna Theresa de Abreu Miziara, CPF 409.766.478-69, para o cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 788, de 18/09/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Denis Brianti Marques, CPF 327.564.868-33, para o cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 789, de 18/09/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Selma de Fatima Aricetti, CPF 309.200.208-36, para o cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 790, de 21/09/2026: Revoga a Portaria nº 584/2025 e retorna o servidor Thales Tonolli Sholz, RG nº 30.048.276-0, para o cargo efetivo de Agente de Serviços X – Agente de Defesa Civil;

- Portaria nº 791, de 21/09/2026: Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Elisangela Petreca Barbosa, RG nº 25.808.468-6, com proventos integrais e paridade, no cargo de Professor de Educação Infantil II, a partir de 25/09/2026;

- Portaria nº 792, de 21/09/2026: Exonera, a pedido, o servidor Marcus Rodrigo Alves Spinola, RG nº 38.322.196-1, do cargo efetivo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 793, de 21/09/2026: Exonera, a pedido, o servidor Felipe Fernando Neves da Paz, RG nº 44.466.039-2, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Zelador de Praças Esportivas;

- Portaria nº 794, de 22/09/2026: Transfere a servidora Lucineia Aparecida Pinto Mendonça, RG nº 33.065.029-4 para a Secretaria de Saúde / Seção de Nutrição e Dietética;

- Portaria nº 795, de 22/09/2026: Transfere a servidora Eliana Aparecida Ribeiro, RG nº 28.814.102-7 para a Secretaria de Educação / Emeb José Roberto do Prado;

- Portaria nº 796, de 22/09/2026: Transfere a servidora Anna Theresa de Abreu Miziara, RG nº 46.915.735-5 para a Secretaria de Saúde / UBS Cubatão;

- Portaria nº 797, de 22/09/2026: Transfere a servidora Catia Carina Fanelli Krauze, RG nº 42.164.109-5 para a Secretaria de Saúde / UBS José Tonolli;

- Portaria nº 798, de 22/09/2026: Transfere a servidora Denice Aparecida da Silva Pereira, RG nº 42.898.528-2 para a Secretaria de Saúde / UBS Prados;

- Portaria nº 799, de 22/09/2026: Transfere o servidor

Paulo Cesar Ferrari, RG nº 23.957.171-X para a Secretaria de Saúde / Apoio Administrativo;

- Portaria nº 800, de 22/09/2026: Transfere a servidora Tamae Cabral Ito, RG nº 28.814.080-1 para a Secretaria de Saúde / UBS Barão;

- Portaria nº 803, de 22/09/2026: Transfere a servidora Daiane Cristina Barbosa Flavio, RG nº 45.686.491-X para a Secretaria de Saúde / Seção de Nutrição e Dietética;

- Portaria nº 804, de 22/09/2026: Transfere o servidor Edson Fernando Piano, RG nº 47.948.942-7 para a Secretaria de Saúde / Seção de Higiene e Limpeza.

.....

LEI Nº 6.669, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Denomina vias públicas do Loteamento Jardim Esplanada."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas do Loteamento Jardim Esplanada:

I - Rua 1 - Lázaro Borges – "Lazu Barbeiro".

II - Rua 2 - Júlia Dovigo Mixtro.

III - Rua 3 - Jorge Mixtro.

IV - Rua 4 - Antônio Ferraz.

V - Rua 5 - Milton Guinesi.

VI - Rua 6 - Antônio Eugênio Petroli Rocha.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de Setembro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.670, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Revoga a alínea "a" do art. 1º da Lei Municipal nº 4.459, de 26 de junho de 2009 e denomina estrada municipal de "Avenida Antonio Martuchi."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a alínea "a" do art. 1º da Lei Municipal nº 4.459, de 26 de junho de 2009.

Art. 2º Fica denominada de "Avenida Antonio Martuchi", a antiga estrada municipal Antonio Martuchi, que sai da estrada municipal 050, Morro do Gravi e finda-se na propriedade dos Martuchi.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de Setembro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.671, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Institui a Política Municipal de Inclusão, Acessibilidade Digital e Atendimento Humanizado às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Digital no Município de Itapira e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão, Acessibilidade Digital e Atendimento Humanizado às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Digital, com a finalidade de garantir o acesso aos serviços públicos municipais, promovendo autonomia, inclusão social, cidadania e acessibilidade.

Art. 2º São beneficiários prioritários desta Política:

I - pessoas idosas;

II - pessoas com deficiência;

III - pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV - pessoas com deficiência visual, auditiva ou intelectual;

V - pessoas com mobilidade reduzida;

VI - pessoas em situação de vulnerabilidade social ou com baixa alfabetização digital.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - assegurar que a digitalização dos serviços públicos não impeça o acesso dos cidadãos aos seus direitos;

II - promover a inclusão e a alfabetização digital dos grupos prioritários;

III - garantir alternativas presenciais de atendimento nos órgãos públicos municipais;

IV - orientar e proteger a população contra golpes, fraudes e crimes virtuais;

V - estimular a participação social e o acesso à informação por meio das tecnologias digitais;

VI - promover a acessibilidade digital e a eliminação de barreiras tecnológicas.

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão disponibilizar atendimento presencial acessível para os serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação, habitação, tributos e demais serviços de interesse público.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa pertencente aos grupos previstos nesta Lei poderá ser obrigada a utilizar exclusivamente aplicativos, plataformas digitais ou meios eletrônicos para acessar serviços públicos municipais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir o Programa Municipal de Inclusão e Acessibilidade Digital, compreendendo:

I - cursos gratuitos sobre utilização de smartphones, computadores e internet;

II - oficinas para acesso a aplicativos bancários, serviços públicos digitais e ferramentas de comunicação;

III - palestras sobre segurança digital, prevenção de golpes e proteção de dados;

IV - orientação para utilização de aplicativos de saúde, transporte, serviços governamentais e comunicação;

V - ações educativas em parceria com escolas, universidades, entidades assistenciais, conselhos municipais e organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Município poderá criar Pontos Municipais de Apoio Digital, destinados ao atendimento, orientação e auxílio dos cidadãos no acesso aos serviços digitais públicos e privados de interesse coletivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá incentivar concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, empresas prestadoras de serviços essenciais e estabelecimentos de atendimento ao público a adotarem mecanismos de atendimento assistido e acessível aos grupos beneficiários desta Lei.

Art. 8º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de Setembro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.672, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Proíbe a publicidade e a propaganda comercial de apostas de quota fixa (bets) nos espaços, equipamentos e serviços públicos do Município de Itapira, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Itapira, a veiculação de publicidade, propaganda comercial, patrocínio ou qualquer forma de comunicação mercadológica destinada à promoção ou ao incentivo à participação em apostas de quota fixa, popularmente denominadas "bets", nos espaços, equipamentos e serviços públicos municipais, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se apostas de quota fixa aquelas assim definidas pela Lei federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei abrange, entre outros:

I - o mobiliário urbano, incluídos pontos e abrigos de ônibus, bancos, totens, placas, relógios, placas e demais estruturas instaladas em vias e logradouros públicos;

II - os veículos do sistema de transporte público coletivo municipal, tanto na parte interna quanto na externa, bem como os terminais, pontos de parada e demais equipamentos do sistema;

III - os táxis e demais veículos submetidos a permissão, concessão ou autorização do Poder Público municipal;

IV - os próprios públicos municipais, assim entendidos os prédios, praças, parques, ginásios, estádios e demais bens de uso comum ou especial do Município;

V - os eventos realizados, organizados, apoiados, patrocinados ou financiados, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal;

VI - os painéis, outdoors, faixas, banners e demais engenhos de publicidade exterior instalados no território do Município, observada a competência municipal sobre o ordenamento da paisagem urbana;

VII - a publicidade sonora veiculada em vias e logradouros públicos.

Art. 3º Nos contratos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos municipais, especialmente os relativos ao transporte público coletivo e à exploração de mobiliário urbano, deverá constar cláusula que vede a veiculação da publicidade de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os contratos vigentes na data de publicação desta Lei deverão ser adaptados por ocasião de sua renovação, aditamento ou prorrogação.

Art. 4º Não se compreendem na proibição de que trata esta Lei:

I - os avisos de desestímulo às apostas e de advertência sobre os riscos e malefícios da prática;

II - as ações informativas e educativas de conscientização, de prevenção ao transtorno do jogo patológico e de vedação à participação de menores de 18 (dezoito) anos, desde que sem finalidade mercadológica ou promocional.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete aos órgãos municipais responsáveis pela ordenação do uso do espaço público, do trânsito e do transporte, na forma do regulamento.

§ 1º. Verificada a irregularidade, o Poder Público determinará a retirada imediata da publicidade e notificará o responsável.

§ 2º. O descumprimento sujeitará o infrator às sanções previstas em regulamento, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo definir os procedimentos de fiscalização e a gradação das sanções administrativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de Setembro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.673, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

"Dispõe sobre a transparência na divulgação das listas de espera para consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Itapira e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação eletrônica das listas de espera para consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Itapira, abrangendo as unidades próprias da rede municipal de saúde e os serviços conveniados ou contratados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - assegurar a publicidade e a transparência ativa das filas de espera do SUS municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

II - permitir o controle social e o acompanhamento individualizado dos cidadãos inscritos nas listas, sem prejuízo da proteção de dados pessoais;

III - promover a gestão eficiente dos recursos públicos e a equidade no acesso aos serviços de saúde.

Parágrafo único. A divulgação das listas de espera observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto à anonimização dos dados pessoais dos pacientes, à finalidade legítima da publicidade e à transparência do tratamento.

Art. 3º As listas de espera de que trata esta Lei serão divulgadas no Portal da Transparência do Município de Itapira ou, na inexistência deste, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em seção específica e de fácil localização, acessível a qualquer cidadão sem necessidade de cadastro ou senha.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará meios adequados para a publicidade pertinente.

Art. 4º As listas de espera conterão, no mínimo, as seguintes informações para cada paciente inscrito, resguardado o sigilo dos dados sensíveis:

I - posição do paciente na fila, atualizada periodicamente;

II - data de inscrição na lista;

III - modalidade do procedimento solicitado (consulta, exame, cirurgia ou outro);

IV - unidade de saúde onde a inscrição foi realizada;

V - classificação de risco, se houver, conforme protocolo clínico vigente.

§ 1º. Para fins de anonimização de dados e em atendimento à LGPD, fica à critério do Poder Executivo criar ferramentas que impeçam a identificação direta dos titulares.

§ 2º. Fica vedada a divulgação de dados sensíveis, tais como diagnóstico médico, informações genéticas, orientação sexual, convicções religiosas, filiação política ou qualquer dado que exponha a intimidade, vida privada, honra ou imagem do paciente, salvo se houver consentimento expresso e específico do titular.

§ 3º. O cidadão que não dispuser de acesso à internet poderá consultar sua posição na fila de espera presencialmente na unidade de saúde onde está inscrito, mediante apresentação de documento de identificação, devendo o servidor público fornecer, imediatamente, a informação solicitada, inclusive com auxílio de impressão do extrato da lista, se requerido.

Art. 5º O atendimento aos pacientes inscritos nas listas de espera observará, prioritariamente, a ordem cronológica de inscrição, ressalvadas as hipóteses de urgência, emergência ou risco iminente de vida, devidamente justificadas por profissional médico habilitado e registradas no prontuário do paciente e na própria lista.

§ 1º. A exceção prevista no caput será fundamentada em critérios clínicos objetivos, com a explicitação do motivo da antecipação e a referência ao protocolo de classificação de risco adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A lista de espera conterá campo específico para registro da justificativa médica nas hipóteses de desrespeito à ordem cronológica, permitindo o controle posterior pelos órgãos de fiscalização e pelo cidadão.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para início da implementação do sistema de divulgação eletrônica das listas de espera, incluindo a adequação tecnológica, a capacitação dos servidores e a regulamentação dos procedimentos operacionais, sendo o prazo de implementação integral de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis se necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e o Poder Executivo editará os atos regulamentares necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de Setembro de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

PORTARIA Nº 649/2026

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

CONCEDER a partir do mês de **AGOSTO de 2026**, aos servidores abaixo relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.079, de 15/03/1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21/02/2006:

Matrícula	Nome
19841	ANA PAULA DE LIMA CORREA
17408	ANDREIA DOS SANTOS FERNANDES
16055	ANDREIA GARCIA CAMARINHA
16973	ARILZA GALVAO DE FRANCA
16660	CATIA CILENE DALALANA ZACARIOTO
14448	CIBELE APARECIDA DE MELO OLYMPIO
17488	DANIEL DONISETE RIBEIRO
17879	DANIELA GALVÃO DE FRANÇA
15557	DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
20593	ELAINE CRISTINA DA COSTA
17486	GIOVANA MICHELINI MARCATI
19655	JOSE BENEDITO DE ALMEIDA JUNIOR
18908	KELLI CRISTINA APARECIDA PIANI SCARPIONI DE GODOY
17411	LUCELIA LAURINDO DE FATIMA
17479	MARIA DE FÁTIMA RANGEL BENTO
15204	RAFAEL DONIZETE LOPES
15236	REGINALDO LUIZ SILVA
17377	RENATA ANDRE DE MORAES NUCCI
14473	RENATA CORADI CAMPESTRINI
14475	RUTNEIA APARECIDA DA SILVA GODOY
17414	SANDRA APARECIDA ROSSI
18432	SANDRA REGINA BORGES MONTEIRO
17504	SUELI DE FATIMA DOS SANTOS SIQUEIRA
14470	VANESSA BATAGLINI BUENO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de agosto de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

.....